



17 - RELCOM
17-1612/1995

16 - PAR
16-1270/1995

Municipal de *São Paulo*

Folha n.º	06	do proc.
n.º	643	de 1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 643/95.

O nobre Vereador Wadih Mutran apresentou projeto de lei que dispõe sobre a concessão de desconto de 50% no preço dos ingressos de cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos esportivos, aos Guardas Mirins portadores de carteira de identidade emitida por grupo de assistência ou entidade da qual fizerem parte.

Muito embora os louváveis propósitos que motivaram seu autor, o projeto não deve converter-se em lei, pelos motivos a seguir expostos.

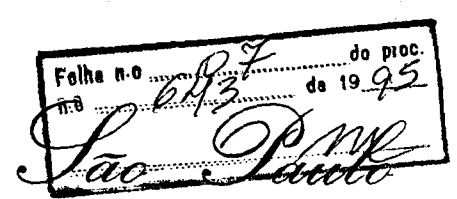
O projeto consubstancia indevida ingerência do Poder Público no âmbito da atividade econômica privada, com ofensa aos princípios constitucionais da livre iniciativa e livre concorrência.

Com efeito, a ordem econômica e financeira formulada pela Constituição Federal de 1988 tem por fundamento básico a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos existência digna (CF/88, artigo 170, "caput" e artigo 1º, IV).

Do fundamento da livre iniciativa decorre a primazia do particular em relação ao Estado na condução das atividades econômicas.



Câmara Municipal de



Ao Estado cabe, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercer as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este meramente indicativo para o setor privado (CF, artigo 174).

Consoante ensina Manoel Gonçalves Ferreira Filho (in "Direito Constitucional Econômico", Ed. Saraiva, 1990), a interpretação do artigo 174 à luz dos princípios estabelecidos no artigo 170 da CF, leva à conclusão que o ordenamento constitucional admite a ingerência estatal para reprimir o abuso do poder econômico, que afasta a livre concorrência, e o lucro arbitrário, cabendo-lhe "planejar a economia, incentivar e fiscalizar a atuação privada, para normatizar e regular a economia."

O presente projeto não tem por fundamento qualquer atuação estatal no sentido de fiscalizar, incentivar ou planejar a atividade econômica, tendo em vista a manutenção do princípio da livre concorrência e a repressão ao abuso do poder econômico.

Na realidade, a propositura objetiva conceder um benefício aos Guardas Mirins, a custa da redução forçada do preço dos ingressos livremente formados pelos estabelecimentos mencionados, constituindo, portanto, inconstitucional ingerência na atividade privada.



Câmara Municipal de

Folha n.º 80 do proc.
n.º 043 de 19 95
São Paulo

Nesse sentido foi o entendimento do Juiz Enio Santarelli Zuliane, que concedeu liminar em Mandado de Segurança interposto pela Empresa Fenha Cinematográfica Ltda.:

"Considerando que toda e qualquer intervenção estatal no setor econômico nunca foi bem recepcionada no regime democrático, não parece correto carrear ao dono do cinema, com exclusividade e sem subsidiá-lo, todo o ônus financeiro da cortesia que o Governo do estado cuidou de patrocinar às vésperas da eleição municipal".

Entendeu, ainda, o magistrado da 2ª Vara da Fazenda que o controle judicial é necessário "até como forma de se evitar que os benefícios, agora restritos à classe estudantil, sejam estendidos a outros grupos e direcionados a outras atividades lucrativas" (in O Estado de S. Paulo, 20-9-92, Caderno Cidades, p. 2)."

Por todo o exposto, somos

Pela Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/9/95

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]